



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

LEI Nº 1162, DE 24 DE MAIO DE 2022

“Autoriza o Município de Boa Esperança do Sul/SP a firmar convênio de contribuição financeira com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Boa Esperança do Sul/SP e dá outras providências.”

José Manoel de Souza, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM; faz saber que a Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pactuar Convênio de contribuição financeira até o valor de R\$ 182.466,22 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), a serem pagos nesse exercício, à Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.974.666/0001-53, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 379 – CEP 14930-000, neste Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, referente a recursos do Município, destinados a garantirem a manutenção da referida instituição com o adimplemento dos débitos cíveis adquiridos junto a fornecedores e prestadores de serviço no ano de 2021, conforme anexo I referente ao relatório de dívidas.

Art. 2º O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, a qual deverá ocorrer em conta bancária específica e dedicada para o convênio a ser firmado, de forma mensal, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da transferência, e a prestação de contas final e total de todos os recursos recebidos até o dia 31 de janeiro de 2023.





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

Art. 4º Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei fica autorizado o Poder Executivo a criar na Contadoria Municipal um crédito especial no valor R\$ 182.466,22 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) classificado e codificado na seguinte funcional programática:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0019.2029.0000.3.3.50.41 – Contribuições

Fonte Recursos – 01 Tesouro

Aplicação – 310.000 – Saúde Geral

Parágrafo único. O crédito aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no balancete da receita do mês de abril de 2022.

Art. 5 Ficam, através da presente lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizadas as suplementações de reforço às dotações orçamentárias descritas no artigo anterior, caso necessárias, através de Decreto do Executivo Municipal, bem como a compatibilização do PPA – Plano Plurianual e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para consecução da presente lei.

Art. 6º Observadas às disposições da Lei Orçamentária Anual vigente no Exercício de 2022, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao pagamento de débitos de natureza cível, previstos no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, conforme descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a contribuição financeira para com a Conveniada visa exclusivamente a transferência de recursos a serem utilizados para o pagamento de débitos de natureza cível, contraídas junto aos prestadores de serviços e fornecedores durante o ano de 2021.

h



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

Art. 7º A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de saúde, nos termos do § 3º, art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de “Plano de Ações” a serem adotadas no sentido de sanar a improbidade;

III - depois de aprovado o “Plano de Ações” pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8º Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Boa Esperança do Sul/SP e a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9º A vigência do CONVÊNIO a ser firmado será até 31 de dezembro de 2022, conforme previsão de pagamento com os credores.

Parágrafo único. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros por parte do Executivo Municipal fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do termo de CONVÊNIO a ser firmado, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
C.N.P.J. 46.717.104/001-12
Praça João Pessoa, nº 409 – Centro – CEP 14930-000

Boa Esperança do Sul, 24 de maio de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal